

TERMO DE CONTRATO 11/2025/SMUL

PROCESSO SEI: 6068.2025/0006901-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo e
Licenciamento – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: JB LICITAÇÕES LTDA.

CNPJ: 48.489.837/0001-72

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados.

VALOR DO CONTRATO: R\$15.267,00 (quinze mil duzentos e sessenta e sete reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

TERMO DE CONTRATO 11/2025/SMUL

O Município de São Paulo, por meio de **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, neste ato representada por meio da sua Coordenadora Geral de Administração e Finanças, Senhora **FERNANDA PASSOS VIEIRA**, portadora do RG nº 4*.***.***-*/SP, inscrita no CPF sob o nº 41*.***.***-**, conforme competências delegadas pela Portaria nº 64/2024/SMUL.G, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JB LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.489.837/0001-72, com sede na R. Frederico Jensen 2299, Itoupavazinha, Blumenau, SC, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **JAILTON SILVA AMARO**, inscrito no CPF sob o nº 07*.***.***-** adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. 143833466, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados.
- 1.2.** Será admitido o fornecimento dos Terminais Móveis de Dados - TMD em regime de comodato, modalidade na qual o aparelho (Smartphone) é cedido sem custos na contratação do serviço; desde que mantidas no plano de dados às demais condições de fornecimento previstas no presente termo de referência.
- 1.3.** O terminal será utilizado na operação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, da cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1** A CONTRATADA deverá entregar o equipamento com todos os acessórios e periféricos descritos na especificação técnica detalhada e demais condições previstas neste termo de referência, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento protocolado de ordem de início dos serviços.
- 2.2** Caso sejam observadas inconformidades, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, devendo resolver as inconformidades em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação.
- 2.3** No ato da entrega do aparelho, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a)** A apólice de seguro contratada, com as condições e coberturas previstas para roubo, furto e dano acidental devidamente assinada pela seguradora;
 - b)** O contrato firmado entre a CONTRATADA e a seguradora, contendo todas as condições da apólice, inclusive as cláusulas de renovação e vigência anual;
 - c)** O contrato firmado com a operadora de telefonia, referente ao plano de dados e voz contratado, com todos os detalhes de cobertura, valores e condições;
 - d)** Comprovantes de pagamento dos contratos, tanto do seguro quanto do plano de voz e dados, que deverão ser pagos pela CONTRATADA e terão vigência anual, com possibilidade de renovação.
- 2.4** Os equipamentos e a documentação deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação – ASCOM, sito a Rua São Bento, 405, 22º ANDAR - SALA 221 A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado a concordância da CONTRATADA.
- 3.1.1** O termo será elaborado por servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato e encaminhado a CONTRATADA, cujo recebimento deverá ser protocolado.

3.2 Em caso de prorrogação contratual, o interesse da CONTRATANTE e a manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser formalizadas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

3.2.1 Na opção de aditamento de prorrogação do contrato, dentro dos limites permitidos por lei, fica obrigatória a substituição de todos os equipamentos por novos, sem nenhum custo adicional, além das aplicações dos índices de correções previstas em contrato.

3.2.2 A devolução dos equipamentos em uso fica condicionada a entrega dos equipamentos novos, a fim de que a contratante não fique sem equipamentos disponíveis para uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado do presente contrato para o período inicial de 12 (doze) meses é de **R\$ 15.267,00 (quinze mil duzentos e sessenta e sete reais)**.

4.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.3.1 Após o período de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.575/2016.

- 4.3.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.3.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.3.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.3.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.3.8** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.3.9** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.4** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 29.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.
- 4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Para garantir o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, com o fornecimento total do objeto, resguardando as regulamentações de mercado, será admitida a possibilidade de subcontratação para os serviços relacionados ao cartão SIM e, a subcontratação de seguro contra furto, roubo e dano accidental do Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone).

5.1.1 A CONTRATADA será responsável pela contratação do seguro contra roubo, furto e dano accidental, bem como pela contratação do cartão SIM com plano de dados e voz, incluindo o pagamento de ambos.

5.1.2 A responsabilidade pela solicitação de indenização do sinistro e o acionamento do seguro é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar todas as tratativas necessárias para o processo de indenização junto à seguradora.

5.2 A subcontratação de que trata este item não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas na execução contratual, incluindo a gestão dos serviços subcontratados e a garantia de que todas as obrigações e responsabilidades sejam devidamente cumpridas.

5.3 A CONTRATADA deverá assegurar que as condições acordadas, tanto para o fornecimento do cartão SIM quanto para o seguro do TMD, estejam em conformidade com os termos estabelecidos neste contrato.

5.4 Os pagamentos dos serviços devidamente executados serão totalmente liquidados em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano accidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados de 70 a 90GB.

6.2 ATIVAÇÃO DO TERMINAL DE VOZ E DADOS PORTÁTEIS (SMARTPHONES)

6.3 O equipamento deverá ser entregue conforme os seguintes requisitos de ativação:

6.3.1 A empresa deverá fornecer IMEI e número do telefone e número de cartão SIM.

6.3.2 O equipamento deve ser entregue com película protetora já aplicada, garantindo a proteção da tela dos dispositivos.

6.3.3 O equipamento deverá ser entregue com o cartão SIM inserido, plano de dados entre 70gb e 90gb(pacote de internet mensal) ativado e a identificação do número do cartão SIM claramente marcada na embalagem do dispositivo.

6.3.4 A bateria dos equipamentos deve estar carregada acima de 50% no momento da entrega para permitir uso imediato.

6.4 ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

6.4.1 Fica a contratada obrigada a realizar a atualização tecnologia e substituição dos equipamentos utilizados no parque tecnológico contratado quando:

6.4.2 Os produtos ofertados e estes deixarem de possuir suporte oficial, vindo a comprometer a prestação dos serviços nos aspectos de disponibilidade e desempenho.

6.4.3 Existir risco de segurança do equipamento de forma incorrigível, de forma a comprometer a operação da CONTRATANTE.

6.5 PERDAS, FURTOS, ROUBOS E DANOS

6.6 Na hipótese de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência no uso dos equipamentos e seus acessórios, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados sob domínio da CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA, comprovadas por laudos do fabricante ou da assistência técnica autorizada, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo custo de reparo ou de reposição do equipamento ou acessório.

6.6.1 Nos danos causados aos equipamentos por falhas nos acessórios de proteção (capa e/ou película de proteção), alimentação (carregadores) e fixação dos equipamentos (suporte de afixação tipo clip ou similar), quedas da altura do corpo, desde que não ocorra de forma intencional, o equipamento deverá ser consertado ou substituído sem ônus a CONTRATANTE.

6.7 No caso de furto ou roubo do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo furtado/roubado Para esta reposição será obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATANTE do boletim de ocorrência para os casos de furto ou roubo.

- 6.7.1** Fica a CONTRATADA responsável pelas tratativas referentes à indenização do sinistro junto à seguradora subcontratada, devendo a seguradora providenciar a reposição ou indenização do equipamento. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para o processo de sinistro junto à seguradora, incluindo, mas não se limitando, ao boletim de ocorrência.
- 6.8** No caso de dano acidental do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo danificado.
- 6.9** Em caso de extravio do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo perdido, neste caso a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do bem, conforme valor apurado através de pesquisa mercadológica.
- 6.10** Considerando que os equipamentos serão utilizados diuturnamente na operação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, desgastes naturais ocasionados pelo uso frequente, não serão considerados danos.
- 6.11** ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).
- 6.12** Compreende o Acordo de Nível de Serviço - ANS a manutenção dos equipamentos nos casos de panes, falhas, incluindo a camada lógica (softwares), acessórios e periféricos que integram a solução;
- 6.13** O atendimento deverá ser do tipo "in site", cujos equipamentos deverão ser retirados e entregues sito a Rua São Bento, 405, 20º ANDAR - SALA 201B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100.
- 6.14** A partir da data e horário de abertura do chamado de manutenção, caso os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro igual ou de especificações iguais ou superiores, pelo período necessário à conclusão dos reparos.
- 6.15** No caso de defeito ou mau funcionamento dos SIM CARDS, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

- 6.16** Para a contagem dos prazos citados no item anterior serão considerados somente os dias úteis.
- 6.17** Quando o chamado de manutenção ocorrer após as 16h00min a contagem do prazo fixado iniciará no próximo dia útil, a partir das 08h00min.
- 6.18** A substituição poderá assumir caráter definitivo, quando a manutenção não for possível devido ao equipamento não apresentar condições de reparo.
- 6.19** Caso o equipamento seja enviado para a manutenção por mais de 02 (duas) vezes, pelo mesmo problema técnico e em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição definitiva do equipamento.
- 6.20** Eventual indisponibilidade dos softwares de gestão deverá ser solucionada no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas a partir da solicitação feita ao gerente operacional.
- 6.21** Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.22** Para o cumprimento dos prazos de solução/substituição a CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE, no mínimo 2% (dois por cento) em equipamentos idênticos para "backup", que NÃO serão contabilizados na medição mensal pela CONTRATANTE.
- 6.22.1** Quando o equipamento for substituído por outro reserva "backup", de forma definitiva ou não, será encerrada a contagem do tempo de indisponibilidade do equipamento.
- 6.23** PROCESSO DE DESATIVAÇÃO
- 6.23.1** Ao término da vigência do contrato o equipamento será recolhido e reprogramado para o estado original pela Assessoria de Comunicação – ASCOM. Após o procedimento o equipamento será retirado pela CONTRATADA, a partir da formalização por escrito da solicitação de retirada.
- 6.24** SUSTENTABILIDADE
- 6.24.1** Os equipamentos fornecidos na contratação de serviços resultarão em lixo eletrônico, e após a vida útil ou término do contrato, a empresa contratada deverá demonstrar a reutilização e/ou o devido descarte de forma ecológica, entregando o material para empresas especializadas autorizadas pelo poder público para o descarte adequado do material,

caso não tenha o seu próprio meio para realizar este descarte. Todo o procedimento deverá ser documentado e estará sujeito a diligências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

7.1 Modelo: Iphone 16 Plus Sistema Operacional: iOS, na versão mais atual disponível no momento da contratação;

7.2 Memória RAM: compatível com o chip A16 Bionic (arquitetura integrada Apple);

7.3 Processador: Chip A16 Bionic com CPU de 6 núcleos e GPU de 5 núcleos;

7.4 Armazenamento Interno: 256 GB;

7.5 Armazenamento Externo: não aplicável;

7.6 Tecla PTT: não aplicável;

7.7 Tela:

7.7.1 Tipo: Super Retina XDR OLED;

7.7.2 Resolução mínima: 2796 x 1290 pixels a 460 ppp;

7.7.3 Tamanho: 6,7 polegadas;

7.7.4 Cores: mínimo de 16 milhões de cores;

7.7.5 Brilho: até 2000 nits (pico em ambiente externo);

7.7.6 Taxa de atualização: 60 Hz;

7.7.7 Bandas: GSM, 3G, 4G e 5G (compatível com operadoras brasileiras);

7.8 Conectividade:

7.8.1 Porta USB-C (padrão USB 2);

7.9 Cartão SIM: compatibilidade com Nano SIM e eSIM;

7.10 Bluetooth: versão 5.3 ou superior;

7.11 Câmera:

7.11.1 Frontal: 12 MP com tecnologia TrueDepth;

7.11.2 Traseira: sistema duplo com 48 MP (grande-angular) e 12 MP (ultra-angular);

7.12 Bateria:

7.12.1 Tipo: bateria interna recarregável de íon de lítio;

7.12.2 Recarga rápida de até 50% em 30 minutos com adaptador de 20W;

7.13 Carregador: porta USB-C; compatível com MagSafe (15W);

7.14 Serviços de Localização: GPS, GLONASS, Galileo, QZSS e BeiDou;

7.15 Sensores:

7.15.1 Acelerômetro;

- 7.15.2** Giroscópio de três eixos;
- 7.15.3** Sensor de proximidade;
- 7.15.4** Sensor de luz ambiente;
- 7.15.5** Barômetro;
- 7.16** Teclado: Touch Screen (padrão iOS);
- 7.17** Cor: Neutra (exceto branca), a ser definida conforme disponibilidade da linha corporativa;
- 7.18** Outros:
 - 7.18.1** Proteção IP68 (resistência à água e poeira);
 - 7.18.2** Face ID (reconhecimento facial);
 - 7.18.3** Compatível com rede 5G, Wi-Fi 6 e tecnologia MagSafe;
 - 7.18.4** Os equipamentos ofertados devem estar disponíveis no mercado no momento do fornecimento e serem homologados pela ANATEL;
 - 7.18.5** Os equipamentos ofertados devem ser da linha corporativa/empresarial do fabricante.
- 7.19** ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS:
 - 7.19.1** Película de Vidro Temperado para iPhone 16 Plus;
 - 7.19.2** Película de Vidro Temperado com 100% de transparência;
 - 7.19.3** Tamanho: compatível com o equipamento fornecido (iPhone 16 Plus);
 - 7.19.4** Grau de dureza: 9H;
 - 7.19.5** Mínimo de 0,4 mm de espessura para proteção contra riscos;
 - 7.19.6** Contornos arredondados.
 - Quantidade: 1(uma) unidade.
- 7.20** Capa robustecida para iPhone 16 Plus:
 - 7.20.1** Tamanho: compatível com o iPhone 16 Plus fornecido;
 - 7.20.2** Contornos arredondados;
 - 7.20.3** Acoplamento magnético compatível com carregamento via MagSafe;
 - 7.20.4** Cor: preta;
 - 7.20.5** Material: capa emborrachada;
 - 7.20.6** A capa deverá possibilitar a utilização do equipamento sem a necessidade de retirá-lo;
 - 7.20.7** Deverá ter suporte para afiação ao cinto de guarnição por sistema de "clip" ou similar.

- Quantidade: 01 (uma) unidade.

7.21 SEGURO OBRIGATÓRIO:

7.21.1 Seguro contra furto, roubo e dano accidental.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1** O recebimento dos equipamentos será atestado por servidores designados em despacho emitido pelo ordenador de despesas da SMUL, os quais acompanharão a execução contratual em relação a regularidade fiscal da CONTRATADA e quanto a execução parametrizada no Acordo de Nível de Serviço (SLA), promovendo eventuais glosas e aplicação de penalidades quando aplicáveis.
- 8.2** A fiscalização contratual será exercida conforme o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 9.1** As notas fiscais ou documentos similares dos serviços executados serão conferidas pelos fiscais do contrato e atestadas em até 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega.
- 9.1.1** Além das informações fiscais obrigatórias, as notas fiscais deverão conter o seguinte:
- a)** Período de execução do serviço cobrado;
 - b)** Número do contrato celebrado;
 - c)** Descrição detalhada dos serviços;
- 9.1.2** As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.2** Caso sejam verificadas inconformidades nas notas fiscais ou documentos, o prazo de conferência será interrompido. A CONTRATADA, após notificação por escrito, deverá solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3** O primeiro pagamento será calculado com base no ateste de execução, sendo a data inicial a data do ateste, e a data final o último dia do mês da entrega, considerando o pagamento proporcional ao período (Pro rata).

- 9.4** Todos os pagamentos ordinários serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento similar, acompanhados das certidões de regularidade fiscal, dentro da conformidade contratual.
- 9.5** Os valores contratados estarão sujeitos a glosas quando não ocorrer a disponibilidade plena do material no mês de referência da execução contratual, de forma proporcional ao período da ocorrência.
- 9.6** O último pagamento será proporcional (Pro rata), referente ao período entre o primeiro dia do mês e o último da execução contratual.
- 9.7** O pagamento da última parcela estará vinculado ao cumprimento das obrigações de sustentabilidade, com a apresentação de documentação que comprove a destinação adequada dos equipamentos recolhidos, conforme a legislação ambiental vigente.
- 9.8** A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo que esse ateste deverá acompanhar os documentos necessários para o pagamento.
- 9.9** Caso ocorra inexecução de serviços, o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, respeitando os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.10** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 9.11** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, conforme a Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.12** Fica ressalvada qualquer alteração nas normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria da Fazenda – SF.
- 9.13** Os atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE estarão sujeitos à aplicação de compensação financeira.
- 9.14** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os seguintes documentos para verificação de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – CND, ou equivalente;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

9.15 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas ou que indiquem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

9.16 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções tributárias eventualmente devidas, conforme a legislação.

9.17 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.18 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;

10.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato e Termo de Referência e seus anexos;

10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo

de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- b)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

10.7 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução do contrato.

11.2 Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar seus canais de contato (e-mail, telefone, sistema de chamados etc.), para comunicações formais com a CONTRATANTE.

11.4 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.5 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e Termo de Referência, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

11.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

11.7 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução das atividades previstas neste Termo de Contrato e Termo de Referência.

11.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas ou notificadas pela Administração.

11.9 Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

- 11.10** Apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente relativo ao serviço prestado, indicando a CONTRATANTE como tomadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.11** Informar qual o canal de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico e manutenção.
- 11.12** Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 11.13** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto contratado, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.
- 11.14** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 11.15** Qualquer dano causado à CONTRATANTE na entrega do objeto será ressarcido pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Contrato e Termo de Referência.
- 11.16** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 11.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato e Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

- 11.18** Assegurar a proteção aos dados pessoais dos agentes públicos a que tiver acesso e a observância aos princípios e aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.19** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
- 11.20** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que decorram de sua comprovada e exclusiva culpa.
- 11.21** Considerar que a ação de fiscalização da Administração da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 11.22** Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela contratada, da responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Contrato e Termo de Referência para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 12.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 12.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.4** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

13.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3 Ocorrendo recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 13.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMUL/CAF - Ed. Martinelli - R. São Bento, 405 ou R. Libero Badaró, 504 - 08º andar, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 16 horas.
- 13.8** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 13.9** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Contrato e do Termo de Referência.
- 13.10** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.11** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.12** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 13.13** São aplicáveis ao presente contrato no que cabível, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1** A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais a que tiver acesso em virtude da execução deste contrato.
- 14.2** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.3** É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais dos usuários da plataforma para finalidades diversas daquelas estritamente necessárias à

execução do objeto contratual, bem como compartilhá-los com terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

- 14.4** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 14.5** As obrigações de proteção de dados e sigilo subsistirão mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

- 16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 17.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços.

CONTRATANTE:

Glauco/Isadora: gblasco@prefeitura.sp.gov.br / isadoracarvalho@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA:

Jailton/Bernardo: jbllicitacoes2@gmail.com - (47) 99171-3808 / (47) 99137-7418

- 17.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 17.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 17.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 17.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Termo de Referência.
- 17.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa de Licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do processo administrativo nº 6068.2025/0006901-4.
- 17.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 5 de Novembro de 2025.

FERNANDA PASSOS VIEIRA:41*

Assinado de forma digital por FERNANDA PASSOS VIEIRA:41 *****
Dados: 2025.11.13 13:05:46 -03'00'

FERNANDA PASSOS VIEIRA

Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL

JB LICITACOES LTDA:48489837000172
Assinado de forma digital por JB LICITACOES
LTDA:489837000172
Dados: 2025.11.13 08:57:17 -03'00'

JAILTON SILVA AMARO

Representante Legal
JB Licitações LTDA.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **WAGNER VIDAL JUNIOR**
Data: 13/11/2025 09:52:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LAIS FERNANDES FARIAS**
Data: 13/11/2025 10:13:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>